



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

11 de março de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

### LEI MUNICIPAL Nº 457/2022

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO "V" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2014 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, **HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Diamante, *em efetivo exercício em sala de aula*, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§ 4º - A disposição do Reajuste Salarial de que trata esta Lei, serão aplicadas a todos os Aposentados e Pensionista do Magistério Público da Educação básica do Município de Diamante-PB, no entanto deverá ser levado em consideração a variação da



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

11 de março de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ nº 08.942.229/0001-57

inflação dos últimos dois anos, de tal forma que Dissídio salarial não seja inferior ao índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do ano anterior.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO E PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 3º** - *O valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2022 será fixado em R\$ 2.884,00 (dois mil oitocentos e oitentas e quatro reais), em face da fixação de carga horária semanal de 30 (trinta) horas, de que trata o art. 30, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 006/2014.*

**Art. 4º** - O art. 58 da Lei Complementar n.º 006/2013, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 58 - A remuneração dos profissionais do magistério contemplará níveis de titulação, sendo que a remuneração atribuída aos portadores de **Diploma de Licenciatura Plena (Nível II)**, ultrapassará em mais 10% a que couber ao Nível I, na Referência em que o servidor preencher pelo tempo de serviço, o nível **III**, com acréscimo 15%, em relação ao nível I, na Referência em que o servidor preencher pelo tempo de serviço, o nível **IV**, com acréscimo de 25% em relação ao nível I, na Referência em que o servidor preencher pelo tempo de serviço, o nível **V**, com acréscimo de 50% em relação ao nível I, na Referência em que o servidor preencher pelo tempo de serviço.*

***Parágrafo único** - Para cada mudança de referência haver acréscimo de 5% (cinco por cento) no valor da remuneração.*

**Art. 5º** - O anexo de V da Lei Complementar n.º 06/2014, passará a ter a seguinte redação:



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

11 de março de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

### ANEXO V

### TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2022

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGOS	NÍVEIS	VALORES					
		01	02	03	04	05	06
PROFESSOR PE	I	R\$ 2.884,00	R\$ 3.028,20	R\$ 3.179,61	R\$ 3.338,59	R\$ 3.505,52	R\$ 3.680,80
	II	R\$ 3.172,40	R\$ 3.331,02	R\$ 3.497,57	R\$ 3.672,45	R\$ 3.856,07	R\$ 4.048,88
	III	R\$ 3.316,60	R\$ 3.482,43	R\$ 3.656,55	R\$ 3.839,38	R\$ 4.031,35	R\$ 4.232,92
	IV	R\$ 3.605,00	R\$ 3.785,25	R\$ 3.974,51	R\$ 4.173,24	R\$ 4.381,90	R\$ 4.601,00
	V	R\$ 4.326,00	R\$ 4.542,30	R\$ 4.769,42	R\$ 5.007,89	R\$ 5.258,28	R\$ 5.521,19
PEDAGOGO PD	I	R\$ 3.172,40	R\$ 3.331,02	R\$ 3.497,57	R\$ 3.672,45	R\$ 3.856,07	R\$ 4.048,88
	II	R\$ 3.316,40	R\$ 3.482,43	R\$ 3.656,55	R\$ 3.839,38	R\$ 4.031,35	R\$ 4.232,92
	III	R\$ 3.605,00	R\$ 3.785,25	R\$ 3.974,51	R\$ 4.173,24	R\$ 4.381,90	R\$ 4.601,00
	IV	R\$ 4.326,00	R\$ 4.542,30	R\$ 4.769,42	R\$ 5.007,89	R\$ 5.258,28	R\$ 5.521,19

**Art. 6º** - A tabela foi reajustada de acordo com a alteração do disposto no art. 58, da Lei Complementar Municipal nº 006/2013, *devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária maior ou menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.*

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 11 de março de 2022.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
Prefeito Municipal